

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00230/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão respondeu todos os pedidos do requerente disponibilizando as informações pertinentes. Em recurso o órgão: (i) informou que encaminhou todas as informações disponíveis na agência; (ii) afirmou que não existem outras informações no âmbito da ARTESP; (iii) prestou esclarecimentos pertinentes ao tema com o objetivo de auxiliar o solicitante em relação às dúvidas apresentadas em seu recurso de 1ª instância. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Após análise preliminar a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com a ARTESP para obter esclarecimentos complementares. Em resposta o ente apresentou os seguintes apontamentos:

“Em atendimento ao solicitado, após consulta à Diretoria Geral, informamos que a ARTESP disponibilizou na solicitação inicial o processo registrado sob o nº 020.00009479/2023-70, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, concernente ao Contrato de Concessão nº 356/2017 firmado com a Concessionária VOA SP, onde são tratados os bens da concessão, não havendo nenhuma informação adicional existente sobre o tema além da informação disponibilizada inicialmente.

Por fim, vale salientar que, embora o interessado mencione em sua manifestação sobre o conhecimento do teor do supracitado processo administrativo, os autos não foram encaminhados para consulta em nenhum momento, visto a única solicitação de acesso aos autos estar em análise pela área técnica competente, restando uma situação controversa ao quanto tratado no presente.”

4 - Em análise do caso em apreço verifica-se que não houve negativa de acesso em relação ao pedido inicial, pois a agência: (i) declarou expressamente que forneceu as informações que detém e que não existem mais informações relativas ao pedido no âmbito da ARTESP; (ii) salientou que não existe nenhuma informação adicional sobre o tema além do que foi disponibilizada.

5 - Nesse sentido, cumpre observar que não compete a esta Coordenadoria contestar o teor dos documentos disponibilizados pela entidade ou as informações por ela prestadas, uma vez que a manifestação do órgão/entidade é revestida de presunção relativa de veracidade, conforme os princípios da boa-fé e da fé pública. Caso o solicitante perceba que as informações fornecidas não correspondem com a verdade, poderá fazer uma denúncia através do canal adequado, que neste caso seria www.fala.sp.gov.br

6 - Assim, considerando que o órgão declarou que todas as informações disponíveis foram prestadas, **não conheço do recurso**, com base no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecionar
Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione

Status da Decisão

